

www.leis.org

NORMA EM VIGOR

DECRETO N° 17.660.

"Disciplina e regulamenta a realização de cerimônias de casamento e outros eventos sociais na faixa de areia, logradouros e atrativos turísticos municipais, e dá outras providências."

Imprimir

FARID SAID MADI, Prefeito Municipal de Guarujá, no uso das atribuições que a lei lhe confere;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

Considerando a necessidade de regulamentar, de forma unificada, a realização de cerimônias de casamento e de eventos sociais de baixo impacto na orla marítima, mirantes, píer, praças públicas e demais atrativos turísticos municipais, resguardando o patrimônio público, a paisagem urbana e o adequado uso compartilhado desses espaços;

Considerando o que preceitua o Código de Posturas do Município, instituído pela Lei Complementar n° 44, de 24 de dezembro de 1998;

Considerando, por fim, o que consta no processo administrativo n° 39777/5043355/2026, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece os procedimentos para a expedição de autorizações, com data e horário definidos, para a realização de cerimônias de casamento e eventos sociais na faixa de areia, logradouros e atrativos turísticos municipais.

Art. 2º Para os fins deste Decreto entende-se por:

I - Cerimônia de Casamento: o ato solene da união de duas pessoas em casamento civil, matrimônio de qualquer vertente religiosa ou união estável, com ou sem reconhecimento em cartório;

II - Eventos Sociais: as celebrações de caráter privado, sem finalidade comercial ou

intuito publicitário, consideradas de baixo impacto, tais como renovações de votos, noivados, chás revelação, aniversários simbólicos, ensaios fotográficos comemorativos e atividades similares.

Art. 3º As autorizações de que trata este Decreto poderão ser emitidas exclusivamente para os seguintes locais:

I - Na faixa de areia:

- a) Praia do Guaiúba;
- b) Praia do Tombo;
- c) Praia das Astúrias;
- d) Praia das Pitangueiras;
- e) Praia da Enseada;
- f) Praia do Pernambuco;
- g) Praia do Mar Casado;
- h) Praia do Perequê;

II - Nos jardins e calçadão de praia:

- a) Praia do Guaiúba;
- b) Praia das Pitangueiras;
- c) Praia da Enseada;
- d) Praia do Pernambuco;
- e) Praia do Mar Casado;
- f) Praia do Perequê;

III - Nos logradouros e atrativos turísticos:

- a) Mirante Morro das Galhetas;
- b) Mirante das Galhetas;
- c) Canto dos pescadores na Galhetas;
- d) Mirante Morro da Campina;
- e) Mirante das Pitangueiras;
- f) Píer Tony Vilela;
- g) Praça Horácio Lafer;

IV - Outros atrativos turísticos municipais definidos em Portaria da Secretaria Municipal de Turismo.

§ 1º Os setores, áreas específicas, limites de ocupação, capacidade de suporte e demais condições de utilização dos locais previstos neste artigo serão definidos em Portaria da Secretaria Municipal de Turismo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Turismo poderá restringir, suspender ou alterar os locais autorizados em razão de interesse público, segurança, preservação do patrimônio,

condições ambientais, realização de obras ou eventos oficiais.

~~Art. 4º Durante o período compreendido entre 1.º de dezembro e o domingo subsequente ao Carnaval, bem como durante feriados comuns ou prolongados, ficam suspensas as autorizações previstas no artigo 3º deste Decreto.~~

Art. 4º Durante o período compreendido entre 20 de dezembro e 31 de janeiro ficam suspensas as autorizações previstas no artigo 3.º deste decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 17723/2026)

~~Art. 5º Para a obtenção da autorização, o interessado deverá protocolar o pedido com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.~~

Art. 5º Para a obtenção da autorização o interessado deverá protocolar o pedido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. (Redação dada pelo Decreto nº 17723/2026)

Art. 6º A Secretaria Municipal de Turismo publicará Portaria(s) disciplinando os procedimentos administrativos para formalização dos pedidos de autorização, bem como a documentação mínima exigida dos requerentes, observando, no mínimo:

I - Documentação de identificação do requerente e do(s) beneficiário(s) do evento;

II - Requerimento endereçado à Secretaria Municipal de Turismo, contendo a descrição do evento, local pretendido, data, horário de início e término, estimativa de participantes, telefone para contato e endereço eletrônico para correspondência;

III - Comprovante de recolhimento da taxa de requerimento, emitido pelo sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Guarujá e pago por meio de Guia de Recolhimento de Arrecadação Municipal (G.R.E.M.);

IV - Croqui descritivo da estrutura a ser montada, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, quando exigível;

V - Termo de compromisso e responsabilidade devidamente assinado pelo requerente;

VI - Autorização de uso de imagem em favor da Prefeitura Municipal de Guarujá.

Art. 7º Os horários destinados à montagem, realização e desmontagem dos eventos serão compreendidos entre 05h00 e 19h00.

§ 1º A utilização dos espaços públicos será limitada ao período máximo de 02 (duas) horas por autorização, sendo permitidos, no máximo, 02 (dois) eventos por dia em cada atrativo, observadas a disponibilidade do local e a inexistência de conflito de horários, atividades ou condições operacionais.

§ 2º Para as cerimônias de casamento realizadas na faixa de areia, a área ocupada deverá respeitar o limite máximo de 200m² (duzentos metros quadrados), observada a lotação máxima de até 100 (cem) convidados.

Art. 8º Para a montagem e ambientação do local poderão ser utilizados:

I - Pergolados, bangalôs e tendas;

II - Bancos e cadeiras;

III - Tapetes de tecido ou palha;

IV - Arranjos decorativos, flores, vasos e mesinhas, vedada sua instalação sobre o piso de vidro do Mirante Morro das Galhetas;

V - Músicos, limitados ao máximo de 03 (três) para eventos realizados em mirantes e píer, bem como instrumentos musicais com sonorização exclusivamente acústica e sem utilização de energia elétrica, tais como saxofone, violão, cavaquinho, violino, flauta, trompete, trombone, acordeon, banjo e pandeiro;

VI - Equipamentos de amplificação vocal de baixa potência destinados exclusivamente à condução da cerimônia.

Art. 9º É expressamente proibida a utilização de:

I - Quaisquer objetos ou estruturas confeccionados em vidro;

II - Animais de qualquer espécie, exceto cão-guia ou animal de assistência legalmente reconhecido;

III - Equipamentos de sonorização ou amplificação sonora que interfiram no bem-estar dos demais usuários, ressalvada a hipótese prevista no inciso VI do artigo 8.º;

IV - Publicidade, propaganda comercial, ativação de marcas ou ações promocionais na área objeto da autorização, sem a prévia autorização do Município;

V - Papel picado, bastões coloridos e máquinas de fumaça.

Parágrafo único. O uso de bastões coloridos ou máquinas de fumaça poderá ser excepcionalmente autorizado para eventos realizados na Praça Horácio Lafer, mediante avaliação prévia da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 10. Os clipes, ensaios fotográficos e demais imagens produzidos nos termos deste Decreto não poderão ser utilizados para fins de publicidade, propaganda comercial, ativação de marcas, comercialização de produtos ou exploração econômica do espaço público sem autorização específica do Município.

Art. 11. A ocupação da área, o início de qualquer atividade antes do deferimento da autorização, a utilização de equipamentos não autorizados ou o descumprimento das disposições deste Decreto sujeitarão o infrator a:

I - imediata desobstrução, limpeza e desocupação do local, bem como a apreensão dos materiais utilizados em desacordo com a autorização concedida;

II - aplicação das demais penalidades previstas no Código de Posturas Municipal, bem como em outras legislações aplicáveis.

Art. 12. A fiscalização, o acompanhamento e o monitoramento dos eventos autorizados, bem como a aplicação das penalidades previstas neste Decreto, ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR, que poderá atuar em conjunto com os demais órgãos competentes da Administração Pública Municipal sempre que necessário.

Art. 13. O requerente responsável responderá integralmente pela manutenção da área utilizada, devendo desocupá-la imediatamente após o término do horário autorizado, mantendo-a limpa, livre de resíduos e de quaisquer objetos utilizados no evento, bem como promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Art. 14. A Prefeitura Municipal de Guarujá não se responsabiliza por danos materiais, extravio, furto, roubo ou deterioração de equipamentos, vestuários ou quaisquer objetos deixados no local.

Art. 15. Por se tratarem de logradouros e atrativos públicos de uso comum, as áreas objeto da autorização não poderão ser isoladas, devendo ser mantido o livre acesso da população e dos visitantes, ressalvadas as áreas estritamente necessárias à realização do evento autorizado.

Art. 16. Os preços públicos devidos pela utilização das áreas objeto deste Decreto, após o deferimento da autorização, serão fixados por ato normativo próprio.

§ 1º Os valores dos preços públicos previstos neste Decreto serão convertidos em moeda corrente nacional na data do respectivo pagamento e recolhidos por meio de Guia de Recolhimento de Arrecadação Municipal (G.R.E.M.).

§ 2º Em caso de desistência do requerente, os valores recolhidos ao erário municipal não serão restituídos.

§ 3º Os valores arrecadados em decorrência da utilização das áreas públicas disciplinadas por este Decreto serão destinados ao FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo, observado o disposto na Lei Municipal nº 4.278, de 21 de dezembro de 2015.

§ 4º A Secretaria Municipal de Turismo não poderá conceder isenções, reduções ou

benefícios não previstos na legislação ou no ato normativo que regulamentar os preços públicos de que trata este artigo.

Art. 17. Na hipótese de ocorrência de fenômeno natural, situação de risco, interdição do local ou outro fato superveniente que impeça a realização do evento autorizado, este poderá ser remarcado, observada a disponibilidade de agenda da Secretaria Municipal de Turismo.

Parágrafo único. O pedido de remarcação deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Turismo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data originalmente prevista para a realização do evento.

Art. 18. Os pedidos que não se enquadrem nas hipóteses previstas neste Decreto serão analisados mediante decisão fundamentada do Secretário Municipal de Turismo.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Turismo poderá expedir Portarias, Instruções Normativas e demais atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14.495, de 30 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 23 de junho de 2026.

PREFEITO

"SEGOV"/rdl

Registrado no Livro Competente

"GAB", em 23.06.2026.

Renata Disaró Lacerda

Pront. nº 11.130, que o digitei e assino



Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.



Data de Publicação no Leis.org: 24/06/2026